



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 670 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28392744/2006 – 10.134, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, casado, Advogado/agropecuarista, CPF nº 130.641.938-72, RG nº 2.326 OAB/GO; ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº 263.245.398-49, RG nº 5.080.724 SSP/SP; IZONEL VILELA DE QUEIROZ, agropecuarista, casado, CPF nº 551.386.758-34, RG nº 7.562.150 SSP/SP e ISMAEL VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº 316.269.808-10, RG nº 3.277.950 SSP/SP, por 06(seis) anos o uso das águas do Ribeirão Cabeleira, no trecho localizado na Fazenda Boa Esperança – denominada “Fazenda São João e Fazenda Nossa Senhora de Fátima”, no município de Maurilândia, Estado de Goiás, para derivação durante 1.050 (mil e cinquenta) horas por ano, de até 277,78 l/s (duzentos e setenta e sete vírgula setenta e oito litros por segundo), com finalidade de bombeamento de água destinado ao abastecimento de um tanque fora do leito do manancial.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
15 dias do mês de Setembro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário